



Município de Macapá

LEI Nº 856/96 - PMM

Institui no Âmbito do Município de Macapá o “SELO DE QUALIDADE” e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, tacitamente, e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Âmbito do Município de Macapá o “SELO DE QUALIDADE”.

§ 1º. O SELO DE QUALIDADE tem por finalidade premiar os estabelecimentos comerciais, preferencialmente os que comercializam produtos alimentícios que se destacam na qualidade e conservação dos alimentos, na limpeza e higiene do ambiente e no bom atendimento aos consumidores.

§ 2º . O SELO DE QUALIDADE concedido a um Estabelecimento Comercial terá validade de 01 (um) ano, podendo ser, após nova vistoria, novamente concedido ao mesmo Estabelecimento.

§ 3º . O Poder Público poderá a qualquer tempo, cancelar a concessão do SELO DE QUALIDADE se constatar através de vistorias periódicas que o Estabelecimento Comercial não mais cumpre às exigências contidas no parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 2º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação, coordenação, fiscalização e premiação do presente selo.

**Parágrafo Único.** Os Técnicos de Vigilância Sanitária Municipal serão os responsáveis pela Fiscalização “in loco” dos Estabelecimentos e apresentarão ao Secretário Municipal de Saúde Laudo Conclusivo para homologação ou não do Selo.

CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

CIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

**Art. 3º.** O SELO DE QUALIDADE será produzido e confeccionado pela secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias, contados da data de sua aprovação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em        de        de 1996.

  
**JORGE ALCINDO FURTADO ABDON**  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMW